

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	15 / 3 / 01	
D.O.U.	20 / 3 / 01	Seção 1E P. 27
ATO:	PM. 491	15/3/01
D.O.U.	20 / 3 / 01	Seção 1E P. 25



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda.		UF PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.015540/99-42		
PARECER N.º: CNE/CES 254/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

254/01

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

A solicitação foi apreciada pelo Relatório 907/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que encaminhou o processo a este Conselho, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista que a Instituição deixou de atender às exigências constantes das alíneas "d" e "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC 641/97. Todavia, considerando o conceito CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que poderia ser determinada diligência para o atendimento à legislação vigente.

Este Relator acolheu a sugestão e converteu o processo em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Instituição apresentasse a certidão negativa de débito para com o INSS, e a certidão de registro do imóvel onde funcionará a Faculdade (Diligência CNE/CES 187/2000).

A Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório 273/2001 informando que as referidas exigências foram cumpridas em atendimento à Diligência CNE/CES 135/2000, constante do processo 23000.014896/99-03, relativo ao credenciamento da Instituição.

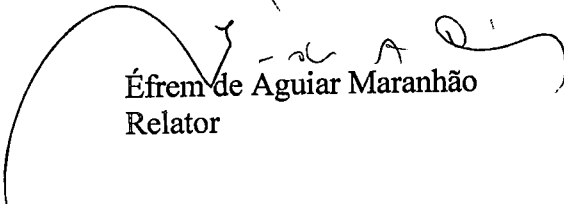
Informa ainda que, por solicitação daquela Secretaria, a Mantenedora alterou sua sigla de UNESP para UNISEP; porém, a nova sigla continua em desacordo com as normas vigentes, pois, o prefixo UNI é de uso exclusivo de Universidade. A SESu/MEC recomenda ao CNE que determine nova alteração na denominação da Instituição e a exclusão do prefixo de todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus cursos.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Marketing, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, devendo a Instituição adotar as seguintes providências:

- alterar a denominação da Mantenedora de modo a excluir o prefixo UNI de sua denominação e de todos os documentos utilizados pela Instituição, especialmente daqueles que se referem à divulgação de seus cursos;
- incluir o conceito CB resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e
- protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo referente à aprovação de Regimento.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.



Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

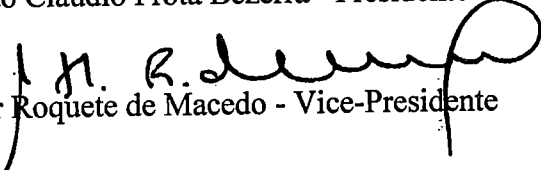
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiros:


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

187/2000

Epem

P 254/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

SI
C.D.
G.C.

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 907 /2000

Processo nº : 23000.015540/99-42
 Interessada : UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA.
 CNPJ nº : 03.386.832/0001-86
 Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Marketing, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Educacional Dois Vizinhos, com sede na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Marketing, bacharelado, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Educacional Dois Vizinhos.

O processo de credenciamento da Faculdade Educacional Dois Vizinhos (nº 23000.014896/99-03) foi encaminhado ao CNE, mediante relatório SESu/COSUP nº 609/2000, datado de 10 de julho de 2000, com indicação desfavorável, pois a Mantenedora não havia cumprido às exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do item II, do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Cabe informar que o referido processo de credenciamento da Faculdade Educacional Dois Vizinhos foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação juntamente com o processo nº 23000.014894/99-70, referente à autorização do curso de Sistemas de Informação. A referida autorização foi objeto da Diligência CES/CNE nº 135/2000, ainda, não atendida pela Instituição.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso de Administração, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 40, de 11 de janeiro de 2000, constituída pelos professores Fernando Batalha Monteiro, da Universidade Federal Fluminense e Sérgio Roberto de Sant'Anna, da Universidade Federal do Espírito Santo. A Portaria SESu/MEC nº 904

SK

prorrogou por 90 (noventa) dias, a contar a partir do dia 10 de abril de 2000, o prazo estabelecido pela Portaria retromencionada.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 02 a 04 de abril de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Marketing, bacharelado, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "B" às condições existentes para a oferta do curso.

Posteriormente, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer nº 785/00, favorável à autorização do curso.

II - MÉRITO

Os avaliadores consideraram a qualidade do projeto pedagógico apresentado, ressaltando que foram promovidas pela IES alterações, que se encontram anexadas ao presente processo.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Itens Avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	B
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra- Estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra- Estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.




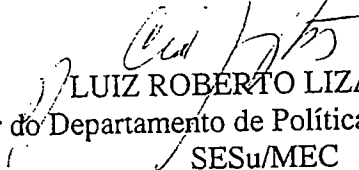
III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora até a presente datada não atendeu às exigências constantes das alíneas “d” e “e” do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, (não foram apresentadas a certidão negativa de débito para com o INSS, e a certidão de registro do imóvel onde deverá funcionar a mantida) encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, a critério do Conselho Nacional de Educação, poderá ser determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.015540/99-42

Instituição: Faculdade Educacional Dois Vizinhos

Endereço: Rua João Dalpasquale, 450- Centro- Dois Vizinhos/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitação Marketing	União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda.	100	Noturno	Semestral	3.240 h/a	04 anos	07 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Administração (04), Lingüística Aplicada, Contabilidade (02), Educação	08
Especialistas	Teoria Econômica, Didática e Metodologia do Ensino, (2)	03
TOTAL		11

SR



CORPO DOCENTE

4- CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

SEMESTRE/SÉRIE 1º	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE: PERMANECE, EXCLUÍDO E/OU SUBSTITUÍDO/ INCLUÍDO	ENDEREÇO COMPLETO
Teoria Geral da Administração I	Cleber Carvalho de Castro	Graduado em Administração / Universidade Federal de Lavras Mestre em Administração / Produção e Sistemas/ Universidade Federal do Rio Grande do Sul		Rua Recife, 3284, Bairro Coqueiral, 85.817-060 Cascavel, PR
Introdução ao Marketing	Márcio Miura	Graduado em Administração / Universidade Estadual de Londrina Mestre em Administração / Universidade Estadual de Londrina		Rua Almirante Tamandaré, 964. Apto 101, Toledo, PR
Expressão Oral e Escrita em Português	Rosângela Cristina da Silva	Graduada em Língua Portuguesa – UNIPAR 1993 Especialista em Língua Portuguesa – UNIPAR 1998 Mestre em linguística Aplicada		Av. Estação, 2844. Umuarama, PR
Teoria Econômica	Cláudio Mioranza	Graduado em Ciências Econômicas – UNIOESTE Especialista em Teoria Econômica – UNIOESTE /UFPR – Cascavel Administração de Cooperativas – UNIOESTE/ Mar. Cândido Rondon Mestre em Administração – Marketing – Universidade Federal da Paraíba		Rua Sete de Setembro, 3301/301, 85807-670 Marechal Cândido Rondon, PR
Contabilidade Gerencial	Elias Garcia	Graduado em Ciências Contábeis - Conclusão em 1988; Especialista em Contabilidade Gerencial - UEM 1991; Especialista em Auditoria - UEM 1993 Mestre em Contabilidade – FACEPAL - 1999		Rua Rio de Janeiro, 1405 Apto. 402 – Cascavel - PR

SEMESTRE/SÉRIE	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE: PERMANECE, EXCLUÍDO E/OU SUBSTITUÍDO/ INCLUÍDO	ENDEREÇO COMPLETO
Teoria Geral da Administração II	Márcio Miura	Graduado em Administração / Univ. Est. Londrina Mestrado em Administração / Univ. Est. Londrina		R. Almirante Tamandaré, 964 /101. Toledo, PR
Introdução à Informática	Mario Jeferson Danelichen	Graduado em Administração/ Unoeste Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Mestrando em Gestão da Informática na Educação		Rua Juscelino Kubitschek, 25. Cascavel, PR
Administração Mercadológica I	Cláudio Mioranza	Graduado em Ciências Econômicas / UNIOESTE Especialista em Teoria Econômica / UNIOESTE/UFPR – Cascavel Administração de Cooperativas– UNIOESTE / Mar. Cândido Rondon Mestre em Administração / Marketing–UFPB		Rua Sete de Setembro, 3301/301, 85807-670 Marechal Cândido Rondon, PR
Sociologia Aplicada em Administração	Edy das Graças Braum	Graduada em Filosofia / Facitol – Toledo Especialista em Antropologia Filosófica / UFPR. Mestre em Educação / Metodologia do Ensino / Unicentro/Unicamp		Rua São João, 1878. 85.905-110 Toledo, PR
Matemática Aplicada à Administração	Elias Garcia	Graduado em Ciências Contábeis / Conclusão em 1988. Especialista em Contabilidade Gerencial / UEM 1991; Especialista em Auditoria / UEM 1993 Mestre em Contabilidade / FACEPAL - 1999		Rua Rio de Janeiro, 1405 Apto. 402 Cascavel, PR
Pesquisa em Administração I	Mario Jeferson Danelichen	Graduado em Administração / Unoeste Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Mestrando em Gestão da Informática na Educação		R. Juscelino Kubitschek, 25 Cascavel, PR



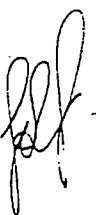

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE/SÉRIE		
Teoria Geral da Administração I	80	-
Introdução ao Marketing	80	-
Expressão Oral e Escrita em Português	80	-
Teoria Econômica	80	-
Contabilidade Financeira	80	-
2º SEMESTRE/SÉRIE		
Teoria Geral da Administração II	80	-
Introdução a Informática	40	-
Administração Mercadológica I	80	-
Sociologia Aplicada à Administração	80	-
Matemática Aplicada à Administração	80	-
Pesquisa em Administração	40	-
3º SEMESTRE/SÉRIE		
Estatística Aplicada à Administração	80	-
Direito Comercial e Societário	80	-
Filosofia Aplicada à Administração	80	-
Inglês Instrumental Aplicado à Administração	80	-
Administração de Sistemas de Informação	80	-
4º SEMESTRE/SÉRIE		
Administração Mercadológica II	80	-
Psicologia Aplicada à Administração	80	-
Economia Internacional	80	-
Análise Organizacional	80	-
Estágio Supervisionado em Administração I	80	-
5º SEMESTRE/SÉRIE		
Logística	80	-
Marketing de Varejo	80	-
Comportamento do Consumidor	80	-
Administração de Recursos Humanos	80	-
Estágio Supervisionado em Administração II	80	-

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
6º SEMESTRE/SÉRIE		
Planejamento de Marketing	40	-
Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária	40	-
Gestão da Qualidade Total	40	-
Marketing Internacional	40	-
Pesquisa de Marketing	80	-
Administração Financeira e Orçamentária I	80	-
Administração da Produção e Operações	80	-

7º SEMESTRE/SÉRIE		
Ética Profissional do Administrador	40	-
Administração Financeira e Orçamentária II	80	-
Contabilidade Gerencial	80	-
Tópicos Especiais em Marketing I	80	-
Estágio Supervisionado em Administração III	120	-

8º SEMESTRE/SÉRIE		
Marketing de Serviços	80	-
Composto Promocional	40	-
Marketing Digital	40	-
Jogos e Simulações	40	-
Práticas de Comércio Exterior	40	-
Tópicos Especiais em Marketing II	40	-
Marketing Institucional	40	-
Estágio Supervisionado em Administração IV	120	-




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 273 /2001

Processo nº : 23000.015540/99-42
Interessada : UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.386.832/0001-86
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 187/2000, referente à autorização para funcionamento do curso de Administração, habilitação Marketing, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, a ser credenciada, com sede na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 907/2000, indicando o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº.187/2000).

Cumpra esclarecer que as referidas exigências foram cumpridas em atendimento à Diligência CES/CNE 135/2000, constante do credenciamento da instituição mantida, processo nº 23000.014896/99-03. Por solicitação desta Secretaria, a Mantenedora alterou sua sigla de UNESP para UNISEP; porém, sua nova sigla continua em desacordo com as normas vigentes, pois o prefixo UNI é de uso privativo de Universidade. Esta SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar nova alteração na denominação da Instituição e a exclusão do prefixo UNI de todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à divulgação de seus cursos.


Tendo em vista que a Mantenedora apresentou nova documentação contendo a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e esclarecendo a respeito do imóvel a ser utilizado pela instituição mantida, atendendo às exigências contidas na Diligência CES/CNE nº.187/2000, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Marketing,



bacharelado, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, a ser credenciada, mantida pela UNISEP - União de Ensino Sudoeste do Paraná S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu